



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 331
Decisão da CEMMQ	Nº 127/2022	
Referência	Processo nº 1098674/2019	
Interessado	RITA DE ANDRADE VIEIRA (Dental Andrade Comércio Representações e Serviços)	

**EMENTA:** Aprova a ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, conforme documentação apensada ao processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **331**, apreciando o Processo nº **1098674/2019**, que versa acerca do Auto de Infração 500013607/2019 em desfavor da Pessoa Jurídica RITA DE ANDRADE VIEIRA, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro, junto a este Conselho, e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/02/2019, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a interessada apresentou Defesa fora do prazo legal, onde alega que “foi realizado um auto de infração na empresa por a mesma apresentar atividades de serviços sem registro neste órgão, diante deste fato informa que não foram orientados sobre tal fato e que apesar destes CNAE (código de atividade econômica) estarem neste CNPJ esta empresa desde o ano de 2016 não mais presta serviços de reparação”; **considerando** que após análise dos documentos anexos aos autos deste processo, verifica-se que não está comprovado que a empresa realizou serviço de manutenção na unidade hospitalar, pois no empenho consta no histórico: “Valor que ora se empenha para atender despesa com compra de material odontológico para serem utilizados nas unidades de saúde deste município”, bem como a atividade principal da empresa no seu CNPJ é: “Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso Odontomédico-Hospitalar; partes e peças”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o autuado apresentou Recurso ao Plenário do Crea-PB tempestivamente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, conforme documentação apensada ao processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), e o Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB